

Convenção Coletiva de reajuste salarial e condições de trabalho que celebram, entre si, o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAAE/GO. e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás - SINEPE/GO.

DA APLICAÇÃO

CLÁUSULA I - Aplica-se a presente aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, inclusive os Coordenadores, Orientadores e Supervisores, em Estabelecimentos de Ensino, sediados na base territorial do Sindicato laboral (Estado de Goiás) exceto a região de Anápolis.

Parágrafo único - Compreende-se por estabelecimento de ensino: Educação infantil, ensino fundamental, médio, superior, regular e supletivo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA II - O presente instrumento normativo tem vigência por 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir de 1º de maio de 2000 e terminando em 30 de abril do ano de 2001.

Parágrafo Único - A Data-Base da Categoria, continua fixada em 1º de maio.

DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

CLÁUSULA III - Fica concedido partir de 01.08.2000 reajuste salarial a todos os Auxiliares de Administração Escolar no percentual de 2,5% (dois virgula cinco por cento), calculado sobre o salário de abril/2000 e mais 2,5% (dois virgula cinco por cento) a partir de 01.01.2001, calculado sobre o salário de abril/2000.

Parágrafo primeiro: O auxiliar de administração escolar demitido sem justa causa a partir de setembro/00 terá direito ao reajuste salarial ora acordado que incidirá sobre as verbas rescisórias.

Parágrafo segundo: Os índices ora ajustados não se aplicam aos auxiliares que tiveram reajuste salarial de acordo com salário mínimo.

DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA IV - Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento das horas-extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único - Não pode o estabelecimento de ensino aumentar proporcionalmente a jornada diária de trabalho para a compensação de folga

concedida ao auxiliar de administração escolar no sábado se no estabelecimento de ensino não houver aulas regulares ao sábados.

DO TRABALHO NOTURNO

CLÁUSULA V - O trabalho noturno, assim entendido o realizado a partir das 22:00 horas até às 05:00 horas, será remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento).

DO LANCHE

CLÁUSULA VI - O Estabelecimento de Ensino se compromete a fornecer a cada período de 4 (quatro) horas de trabalho, em local apropriado, pão, leite e café ou chá ou suco, para o Auxiliar de Administração Escolar em serviço.

DO ACESSO LIVRE ÀS ESCOLAS

CLÁUSULA VII - Acesso livre de diretores do Sindicato nos estabelecimentos de Ensino, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, podendo, inclusive, afixar comunicações em locais de fácil visibilidade e acesso, a ser determinado pelo estabelecimento de ensino, vedada a publicidade de matéria político-partidária ou ofensiva de acordo com os Dissídios da Categoria.

DA REMESSA DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIII - Até 30 (trinta) dias após a celebração deste instrumento normativo ficam obrigados os Estabelecimentos de Ensino abrangidos por este, a remeterem ao SINAAE/GO, cópias dos seguintes documentos: da RAIS e do recolhimento da contribuição sindical relativas aos Auxiliares de Administração Escolar.

DA BOLSA DE ESTUDO

CLÁUSULA IX - As escolas não estão obrigadas a concederem descontos totais ou parciais nas parcelas da anuidade escolar aos auxiliares de administração escolar e/ou a dependentes. Entretanto, na hipótese de concessão, por liberalidade e a critério do estabelecimento de ensino, tal benefício não se constituirá em salário indireto.

DA TAXA ASSISTENCIAL

CLÁUSULA X - Os Estabelecimentos de Ensino deverão descontar do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar, sindicalizado ou não, o equivalente a 3, % (três inteiros por cento), sendo 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre o salário de agosto/2000, já devidamente corrigido e reajustado de acordo com a cláusula terceira e 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre o salário de janeiro/2001, também devidamente corrigido e reajustado de acordo com a Cláusula Terceira, a ser recolhido ao SINAAE/GO ou depositado na conta-corrente 078.889-9, Caixa Econômica Federal - Agência Anhangüera, dentro de 10 (dez) dias dos respectivos descontos. O não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa ao pagamento do

valor às suas expensas, além de multa de 2%, sobre o valor original e atualização monetária.

Parágrafo único – As divergências oriundas do desconto mencionado no “caput” somente serão resolvidas entre o Auxiliar de Administração Escolar e a entidade representativa do mesmo, – SINAAE-GO.

DA TAXA ASSISTENCIAL DO SINEPE/GO

CLÁUSULA XI – Os Estabelecimentos de Ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a recolher ao SINEPE-GO., as suas expensas até o dia 30 de setembro de 2000, percentual equivalente a 3% (três inteiros por cento) da folha de pagamento do mês de setembro de 2000.

Parágrafo único – O Recolhimento, de que trata o *caput* da cláusula, deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do SINEPE, ou por meio de depósito bancário a ser efetuado na conta de poupança de nº 636192-7, da Caixa Econômica Federal, Agência 2234.

DOS CONTRA-CHEQUES

CLÁUSULA XII - O Estabelecimento de Ensino será obrigado a fornecer ao Auxiliar os elementos informativos da remuneração mensal com a especificação das verbas que a compõe, bem como os descontos legais e autorizados.

DO USO DE UNIFORMES

CLÁUSULA XIII - Quando o empregador exigir o uso de uniforme, deve fornecê-lo gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

DAS FALTAS ABONADAS

CLÁUSULA XIV - Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o direito ao abono de 01 (uma) falta por semestre, para acompanhar filhos menores de 06 (seis) anos em atendimento médico, mediante a apresentação de atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas .

DA HOMOLOGAÇÃO

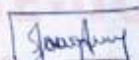
CLÁUSULA XV - Homologação de rescisão de contrato com mais de 12 (doze) meses de duração obrigatoriamente deverá ser realizada no SINAAE/GO.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA XVI - Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, a ser revertida em favor do Auxiliar prejudicado.

Assim, por estarem justa e acordadas, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho e reajustamento salarial, em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo que será efetuado o depósito na Delegacia Regional do Trabalho para o competente arquivo.

Goiânia-GO., 01 de agosto de 2000.



João Garcia de Araújo
Presidente do SINAAE-GO



Agenor Afrânio Sampaio Cançado
Presidente do SINEPE-GO.

